



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

Trata-se de recurso interposto pela empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA quanto à classificação da proposta da licitante QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA para os Itens 2 e 3 do edital de Pregão Presencial 004/2019, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de reagentes, vidrarias, materiais e equipamentos para laboratório e estações de tratamento de água.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interpor recurso na modalidade Pregão é de 3 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02 e no Item 15.3 do edital de Pregão Presencial 004/2019. Conforme informado aos representantes presentes, o prazo de recurso iniciou no dia posterior à sessão, ou seja, no dia 13 de setembro de 2019, prazo que se estenderia até o dia 16 de setembro, seguido de mais 3 (três) dias para apresentação das contrarrazões.

Tanto as razões apresentadas pela empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA quanto as contrarrazões apresentadas pela empresa QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA são tempestivas, posto que as razões foram recebidas por e-mail no dia 16 de setembro de 2019 e as contrarrazões no dia 19 de setembro de 2019, ambas com protocolo de postagem do documento original nos correios.

2 – DAS ALEGAÇÕES

Alega a recorrente que a comissão de licitação do CISAB Zona da Mata aceitou e classificou a proposta da licitante QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA para os Itens 2 e 3, mesmo esta tendo ofertado produtos que não atendem às especificações do Termo de Referência constante no Edital 004/2019, afirmando que os produtos ofertados não possuem aprovação pelo *Standard Methods for Examination of Water an Wastewater* e não podem ser utilizados em cartelas Quanti Tray para análises quantitativas das amostras.

3 – DAS CONTRARRAZÕES

A licitante concorrente contrarrazoou, alegando que o edital de licitação requer que a metodologia utilizada esteja de acordo com o *Standard Methods for Examination of Water an Wastewater* e não que seja aprovado por ele, afirmando que o produto ofertado atende plenamente ao especificado em edital, e ainda, que os reagentes são compatíveis com qualquer cartela plástica aluminizada para quantificação de coliformes totais e *E.coli* em amostras de



água.

4 – DA ANÁLISE

A recorrente IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA inicia suas alegações afirmando que foi expressamente exigido no Termo de Referência do Edital 004/2019 que os substratos enzimáticos descritos nos Itens 2 e 3 fossem **aprovados** pelo *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*. No entanto, as descrições dos referidos itens exigem que a metodologia esteja **de acordo** com *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, conforme Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, em seu Art. 22:

Art. 22. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos nesta Portaria **devem atender** às normas nacionais **ou** internacionais mais recentes, tais como:

I - *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* de autoria das instituições *American Public Health Association (APHA)*, *American Water Works Association (AWWA)* e *Water Environment Federation (WEF)*;

II - *United States Environmental Protection Agency (USEPA)*;

III - Normas publicadas pela *International Standardization Organization (ISO)*; e

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Nota-se, portanto, que a própria Portaria de Consolidação em seu Anexo XX, **não exige a aprovação da metodologia** analítica para determinação dos parâmetros nela previstos e sim que essas metodologias devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes.

Observando o princípio da legalidade, o CISAB Zona da Mata deve apenas exigir o que está previsto nas normas pertinentes. Diante do exposto, entende-se que a exigência de aprovação da metodologia bem como a comprovação dessa aprovação não possui nenhum respaldo legal.

Em suas razões, a recorrente também faz referência às metodologias revisadas ou aprovadas pela USEPA. Novamente, recorreremos à Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, que em seu texto determina as normas a serem atendidas, o que não implica que a metodologia deve atender a todas elas.

A recorrente ainda alega que o produto ofertado pela concorrente QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA não pode ser utilizado em cartelas Quanti-Tray para análises quantitativas. Ao exigir possibilidade de análise quantitativa em cartelas Quanti-Tray, o edital é claro que, em necessidade de realização de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

análises quantitativas, o produto deve funcionar perfeitamente, ou seja, deve ser compatível. Não é requisito do Edital 004/2019 que a mesma fornecedora dos substratos enzimáticos seja fornecedora, fabricante ou que comercialize as cartelas aluminizadas.

A concorrente QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA afirmou em suas contrarrazões que seus produtos são compatíveis com qualquer cartela plástica aluminizada para quantificação de coliformes totais e *E. Coli* em amostras de água. Além disso, no momento do credenciamento, a concorrente, assim como todas as outras empresas, declarou sob as penas da Lei, estar de acordo com todos os termos do Edital de Pregão 004/2019 do CISAB Zona da Mata e de todos os seus anexos.

Destaca-se que o CISAB Zona da Mata e demais solicitantes do processo se resguardam do direito de testar tanto este como os demais produtos adquiridos, de forma a certificar seu atendimento às exigências do Edital, não afastando a possibilidade de aplicação das sanções nele contidas.

Dessa forma, entende-se que correta é a adjudicação do objeto da licitação à concorrente QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA que apresentou proposta com produto que atende totalmente ao descritivo do Termo de Referência.

5 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o recurso interposto e, SUGIRO pelo seu indeferimento.

À decisão superior.

Viçosa - MG, 24 de setembro de 2019.

TAMIRES CONDÉ DE ASSIS

PREGOEIRA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

Com base no julgamento da pregoeira, DECIDO em declarar improcedentes as razões de recurso apresentadas pela empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.

ÂNGELO CHEQUER
PRESIDENTE DO CISAB



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO. PROCESSO Nº 041/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019. OBJETO: Aquisição de reagentes, vidrarias, materiais e equipamentos para laboratório e estações de tratamento de água.

O CISAB, através de sua Pregoeira, torna público que em face do julgamento, considerou improcedente o recurso interposto pela empresa Idexx Brasil Laboratórios Ltda, tendo em vista que em suas contrarrazões a empresa Quimaflex Produtos Químicos Ltda afirma que o produto ofertado atende aos requisitos do edital, sendo eles: metodologia de acordo com o Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater e possibilidade de utilização em cartelas plásticas aluminizadas para análises quantitativas. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Pregão, na Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro, Viçosa-MG; pelo telefone: (31) 3891-5636 ou pelo e-mail: compras@cisab.com.br, em dias úteis e em horário de expediente. Viçosa, 25 de setembro de 2019. Tamires Condé de Assis. Pregoeira.